

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM



Salvador, 08 de abril de 2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020

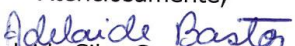
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS
ÁREAS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO**

COMUNICADO AOS LICITANTES

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM visando ampliar a participação das licitantes interessadas no Procedimento Licitatório nº 001/20 – Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Geologia e Mineração, informa que o item 03 – Qualificação Econômico-financeira, Parte VI – Habilitação, do instrumento Convocatório do referido edital, passa a ter a seguinte redação:

c) Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atenciosamente,


Adelaide Silva Santos Bastos

Presidente da Comissão de Licitação - COPEL

Avenida Quarta, nº 460, Centro Administrativo da Bahia CEP 41745-002 Salvador, Bahia
Fone: 71 3115-7493 / 7589 / 7469
e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br

1

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE
GEOLOGIA E MINERAÇÃO

ESCLARECIMENTOS

A

LICITANTE

*4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia – CEP 41.745-002 – Salvador/Bahia
Fone: (71) 3115-7493/7469/7589 – Fax: (71) 3115-7548
Website: www.cbpm.com.br*

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Salvador, 07 de abril de 2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO

Em atenção aos questionamentos levantados pela licitante GE21 referentes ao Procedimento Licitatório nº 001/2020, esta COPEL responde:

PERGUNTA 01:

No item onde é informado a forma de recebimento das propostas: **09. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS** Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

Entendimento GE21: Nesta atual situação atípica em que vivemos, isto será mantido?

RESPOSTA: Em razão da Pandemia do COVID19, a(s) sessão(ões) do Procedimento Licitatório nº 001/2020 ocorrerá(ão) por videoconferência, a ser(em) realizada(s) através do Microsoft Teams, ferramenta da plataforma Office 365. O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico <<https://comprasnet.ba.gov.br/content/sessão-virtual>>. Ressaltamos que os interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, lacrados, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, com data e horário limite para o recebimento até às 10h do dia 17/04/2020. Os envelopes deverão ser endereçados com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação da CBPM, para o seguinte endereço: - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002.

PERGUNTA 02:

Quanto a habilitação, na parte VI para habilitação da proponente, há exigência de possuir o CRC.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO

Será exigido como pré-qualificação (art. 64 e 65 da Lei 13.303/2016) o seguinte documento:

01. Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

(arts. 58, II da Lei nº 13.303/2016).

Entendimento GE21: Ainda sobre as restrições da pandemia e em contato com a Sra. Milena da Coordenação de cadastros, fomos orientados a enviar via email e no dia da apresentação da proposta entregar os documentos físicos. Mas o tempo médio está muito alto devido as atividades de home office.

Sendo assim, se nosso credenciamento não for concluído em tempo hábil, seremos desclassificados?

4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia – CEP 41.745-002 – Salvador/Bahia
Fone: (71) 3115-7493/7469/7589 – Fax: (71) 3115-7548
Website: www.cbpm.com.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

RESPOSTA: Com o objetivo de ampliar a participação no certame em questão, para habilitarem-se os licitantes deverão apresentar os documentos previstos na Parte VI – Da habilitação da nova versão do edital.

PERGUNTA 03:

Entendimento GE21: A GE21 entende que, com exceção dos 04 técnicos, todos os profissionais envolvidos devem possuir registros ativos no CREA, mas somente o líder da equipe deverá ter visto ou registro no CREA-BA.

02. Qualificação Técnica, comprovada através de:

I) *Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade competente e comprovado mediante a apresentação da respectiva CAT (Certificado de Acervo Técnico).*

II) *Os atestados poderão ser apresentados em nome da empresa ou do Responsável Técnico pertencente ao seu quadro permanente, comprovada esta condição mediante apresentação de registro em sua Carteira de Trabalho, ou contrato de trabalho, devidamente acompanhados do registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do profissional e da respectiva CAT.*

III) *Certificado de Registro e Quitação da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sua sede.*

IV) *O licitante deverá apresentar **Declaração** contendo os seguintes elementos:*

V) **Equipe Técnica:** O licitante deverá apresentar a relação da Equipe Técnica, que deverá contar com os seguintes profissionais:

a) *Responsável(éis) Técnico(s) pela equipe, com o competente registro no conselho de classe de origem e registro ou visto no conselho de classe da Bahia;*

b) *06 (seis) Geólogo Sênior, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.*

c) *04 (quatro) Geólogos com experiência em pesquisa mineral, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;*

d) *04 (quatro) Técnicos de nível médio em Geologia/Mineração, com experiência em pesquisa mineral.*

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento da interessada.

PERGUNTA 04:

02. ABERTURA DOS ENVELOPES

02.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

02.1.1. A presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os

4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia – CEP 41.745-002 – Salvador/Bahia
Fone: (71) 3115-7493/7469/7589 – Fax: (71) 3115-7548
Website: www.cbpm.com.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

02.1.2. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório.

Entendimento GE21: Os valores referência de mercado, seria o valor referenciado pelo conselho ou seria pelo salário mínimo nacional?

Entendemos que não há obrigatoriedade de contratação via CLT, logo podemos ter equipe contratado no regime de PJ. Correto?

RESPOSTA: Para fim de composição do custo médio para homem/hora esta CBPM tomou como base os valores médios praticados por empresas do ramo, objeto do presente certame.

PERGUNTA 05:

02.2. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

02.2.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

02.2.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro Cadasral CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

02.2.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

Entendimento GE21: Em caso de impossibilidade de realizar a completeza do cadastro no CRC antes da data estimada, conforme nosso questionamento 02, será possível a entrega da documentação conjunta a proposta?

RESPOSTA: Esta questão está regulamentada com a nova versão do edital, conforme o item 07, da Parte I c/c Parte VI – Da habilitação.

Caso a empresa já possua o CRC – Certificado de Registro Cadastral, a Comissão “de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro Cadastral CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento”.

PERGUNTA 06:

VI - PAGAMENTO DE DESPESAS ADICIONAIS

As despesas referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação serão da responsabilidade da CBPM, limitadas aos seguintes quantitativos e respectivos valores:

Para as despesas acima, estes valores serão repassados a GE21 para gestão, ou a CBPM irá realizar o repasse e gestão destes valores para a equipe?

Se for de responsabilidade da GE21 a administração destes valores, a CBPM fará o pagamento a GE21 por meio de nota de débito?

4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia – CEP 41.745-002 – Salvador/Bahia
Fone: (71) 3115-7493/7469/7589 – Fax: (71) 3115-7548
Website: www.cbpm.com.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

RESPOSTA: As despesas adicionais previstas no edital, necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente certame, serão custeadas pela CBPM, no decorrer da vigência contratual.

Anexo estamos encaminhando a minuta atualizada.

Atenciosamente,


Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira da CBPM

4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia – CEP 41.745-002 – Salvador/Bahia
Fone: (71) 3115-7493/7469/7589 – Fax: (71) 3115-7548
Website: www.cbpm.com.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º 001/2020

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE I – PREÂMBULO

01. REGÊNCIA LEGAL:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471/2018.

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.5408.2020.00000.251-42

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020 – SEM INVERSÃO DE FASES
(CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – PARA EFEITO NO SIMPAS)

04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

05. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação Serviços Técnicos Especializados nas áreas de Geologia e Mineração.

06. MODO DE DISPUTA: FECHADO

07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de Abril de 2020, às 10:00hs

7.1. Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão (ões) presencial (is) deste certame ocorrerá(ão) por videoconferência, a ser realizadas através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365.

7.2. O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico <https://comprasnet.ba.gov.br/content/sessão-virtual>.

7.3. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os Envelopes de proposta e habilitação, lacrados, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

7.4. O Envelope contendo os envelopes distintos – A: Proposta de Preços e B: Habilitação - deverá ser endereçado com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e encaminhado ao endereço: Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Salvador – Bahia CEP. 41.745.002.

7.5. O horário limite para recebimento dos envelopes será até às 10h00min horas, do dia 17 de abril de 2020

08. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

09. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

10. REGIME DE EXECUÇÃO :

Serviço com empreitada por preço global.

11. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR datado de 19 de março de 2020.

12. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

15 (quinze) dias úteis (art. 39, II, a) da Lei Federal nº 13.303/2016.

13. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO:

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

CHEFE: Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos; Matrícula: 36.00.1303-2
Portaria nº 009/2020.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00 às 12:00hs e de 13:00 às 17:00hs.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Ao apresentar a sua Proposta, o licitante declara tacitamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

02. O licitante que se enquadre como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a essas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração, conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

03. A ausência da Declaração a que se refere o item 3, prevista no **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ensejará a desclassificação da licitante.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

04. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou pelos seus representantes, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

05. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

06. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b)** suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i)** que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j)** que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k)** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

07. Não será permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

01. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

02. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

03. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

04. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

05. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

01. QUANTO À FORMA E VALIDADE

01.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o número e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

01.2. A proposta de preços, conforme Modelo – ANEXO II deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

01.03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.

01.04. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

01. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas.

02. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

03. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.

04. A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

05. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

06. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO

01. Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, relativos à habilitação, poderá substituir os documentos de habilitação, conforme os Arts. 58, II da Lei nº 13.303/2016, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

01.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pela SAEB, através do CRC, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

02. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação de:

- a) de registro público no caso de empresário individual;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

03. Qualificação Econômico-financeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no Item 06 do preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil).

04. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade competente e comprovado mediante a apresentação da respectiva CAT (Certificado de Acervo Técnico).
- b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da empresa ou do Responsável Técnico pertencente ao seu quadro permanente, comprovada esta condição mediante apresentação de registro em sua Carteira de Trabalho, ou contrato de trabalho, devidamente acompanhados do registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do profissional e da respectiva CAT.
- c) Certificado de Registro e Quitação da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sua sede.
- d) O licitante deverá apresentar **Declaração** contendo os seguintes elementos:
- f) **Equipe Técnica**: O licitante deverá apresentar a relação da Equipe Técnica, que deverá contar com os seguintes profissionais:
 - f.a) Responsável(éis) Técnico(s) pela equipe, com o competente registro no conselho de classe de origem e registro ou visto no conselho de classe da Bahia;
 - f.b) 06 (seis) Geólogo Sênior, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
 - f.c) 04 (quatro) Geólogos com experiência em pesquisa mineral, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - f.d) 04 (quatro) Técnicos de nível médio em Geologia/Mineração, com experiência em pesquisa mineral.

05 . Regularidade Fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- b) Prova de inscrição no prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o modelo do **ANEXO V** deste instrumento.

06. Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

01. FASE INICIAL

01.1. A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

01.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação e a Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

01.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

01.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

01.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES

02.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

02.1.1. A presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

02.1.2. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório.

02.1.3. Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas.

02.1.3.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 57 e seu §1º da Lei 13.303/2016.

02.2. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

02.2.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

02.2.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro Cadasral CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

02.2.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

PARTE VIII- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será adjudicado e homologado o objeto da licitação à empresa cuja proposta apresente o MENOR VALOR GLOBAL, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate(Art. 55 da Lei 13.303/2016):

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 01.** O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.
- 02.** A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.
- 03.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.
- 04.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.
- 04.1.** Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 04.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 04.3.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- 04.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

PARTE X – DOS RECURSOS

- 01.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos desta fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 02.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, com fundamentos claros, por uma das formas disciplinadas no item 04 da **PARTE IX - QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
- 03.** Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no item 02 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- 04.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.
- 05.** Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.
- 06.** Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 07.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 08.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 09.** O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 01.** Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 02.** Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

- 01.** A licitante vencedora do certame **para fins de contratação deverá possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.
- 02.** O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período a critério da CBPM.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

03.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

03.2. Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

06. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

07. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

08. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA –
REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

01. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual de 12 (doze) meses.

02. A revisão dos preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CBPM quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARTE XIV – DA GARANTIA

01. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

02. A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016;

03. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

04. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

05. A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas às vezes em que houver alteração do contrato.

PARTE XV – DAS PENALIDADES

01. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas, sendo levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, conforme Arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

02. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

03. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

04. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

05. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

05.1. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

06. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

07. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

08. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

PARTE XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

03. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

04. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

Salvador, 20 de março de 2020

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão de Licitação – COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 001/2020

ANEXO I

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços **Técnicos Especializados na Área de Pesquisa Mineral**, com ênfase primordial para avaliação de um conjunto de direitos minerários da CBPM, especialmente nas regiões norte e centro-leste, através de programa de **Pesquisa e Prospecção Mineral**.

I. CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. PESQUISA E PROSPECÇÃO MINERAL

A relação de serviços especificados, neste termo, refere-se às atividades de pesquisa e prospecção mineral, em escalas diversas e utilizando distintas ferramentas de pesquisa comumente empregadas no mercado, visando a definição de atributos minerais que possam justificar a viabilidade econômica ou negatividades desses direitos minerários, com foco primordial na implantação de projetos de base mineral.

- a. Execução de trabalhos necessários à definição técnico-econômica de depósitos minerais, compreendendo levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos; processamento e interpretação de fotografias aéreas e imagens de sensoriamento remoto (imagens de satélites, etc.); escavações e sondagens; amostragens sistemáticas e análises físicas e químicas; ensaios tecnológicos e de beneficiamento mineral; estudos e análises de geologia econômica; quantificação e qualificação de recursos e reservas minerais; estudos de mercado; diagnósticos e sugestões/recomendação de programas de pesquisa mineral e elaboração e edição de relatórios técnicos.
- b. Avaliação técnica-econômica de projetos de investimentos, do ponto de vista empresarial, visando ao aproveitamento de jazidas minerais, suportados por avaliações econômico-financeiras, estudos de mercado e ensaios de tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

mineral, integrados e conciliados com os dados geológicos e de estimação da qualidade e quantidade dos recursos minerais presentes.

- c. Estudos, análises, avaliações e diagnósticos de projetos e oportunidades minerais (prospectos, alvos, depósitos e jazidas minerais), utilizando conceitos da economia mineral, em íntima sintonia com dados geológicos e de mineração.
- d. Atividades e serviços especializados relacionados com a aplicação de geotecnologias, necessários ao processamento, análise, interpretação e gerenciamento de dados espaciais em áreas de projetos de pesquisa e exploração mineral.

II. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica, responsável pela realização dos serviços, deverá ser composta:

E Q U I P E		
FORMAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	FUNÇÃO
Geólogo Sênior +- 15 anos	06	Consultor nas atividades de pesquisa e prospecção mineral
Geólogo com experiência em pesquisa mineral	04	
Técnico de nível médio em Geologia/Mineração, com experiência em pesquisa mineral	04	Execução de serviços de pesquisa mineral nas atividades de campo

IV - FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços ora licitados serão executados no campo ou no escritório, conforme determinação da CBPM.

V - DOS PREÇOS

O valor a ser cobrado, para a execução dos serviços, será por horas trabalhadas.

VI - PAGAMENTO DE DESPESAS ADICIONAIS

As despesas referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação serão da

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

responsabilidade da CBPM, limitadas aos seguintes quantitativos e respectivos valores:

1.	DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	Hospedagens em viagens	1.600	70,00	112.000,00
1.2	Refeições em viagens	3.500	20,00	70.000,00
1.3	Passagens	250	200,00	50.000,00
1.4	Outras despesas	-	75.000	75.000
	TOTAL			307.000,00

VII - PRAZOS

O contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / PLANILHA DE CUSTOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 001/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Geologia e Mineração., sob sua inteira responsabilidade, **conforme Planilha de Custos aqui anexada**, nas condições a seguir:

A -----(nome da empresa) declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, conforme lista anexa, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____ Endereço: _____ Fone/Fax: _____
E-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro. __, __ de ____ de ____.

Salvador ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS				
ITEM	CATEGORIA	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	PREÇOS EM R\$	
					UNITARIOS	TOTAIS
1.	EQUIPE					
1.2	Geólogo Sênior - + de 15 anos de experiência.- Consultor	hora	1.000	6		
1.3	Geólogo com experiência em pesquisa mineral	hora	5.500	4		
1.6	Técnico de nível médio em Geologia/Mineração , com experiência em pesquisa mineral	hora	5.500	4		
		TOTAL GERAL				

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020

ANEXO III

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Antonio Carlos Tramm e Rafael Avena Neto a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº _____, processo administrativo SEI nº 036.5408.2020.0000.251-42 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de execução de serviços **Técnicos Especializados na Área de Pesquisa Mineral**, com ênfase primordial para avaliação de um conjunto de direitos minerários da CBPM, especialmente nas regiões norte e centro-leste, através de programa de **Pesquisa e Prospecção Mineral**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de **12 (doze) meses** admitindo-se a sua prorrogação.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- §1** A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.
- §2** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Planilha de Custos apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

§ 1º Pelos serviços de Geólogo Sênior – Consultor a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....(xxxxxx) por hora

§2º Pelos serviços de Geólogo com experiência em Pesquisa Mineral a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....(xxxxxx) por hora;

§3º Pelos serviços de Técnico de Nível Médio a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....(xxxxxx) por hora;

§4º. Está estimado o valor anual de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais) para despesas de deslocamento para o campo (hospedagens, refeições, passagens e outras despesas).

§5º Está estimado o valor global anual do Contrato de ::::::::::::::::::::::::::::::

§ 6º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço global

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** xxxxxxxxxxxx; **Projeto Atividade:** xxxxxxxxxxxx; **Produto:** xxxxxxxx; **Função:** xxxxx; **Elemento de Despesas:** xxxxx e xxxx; **Região:** xxxxx; **Sub-Função:** xxxx; **Programa** xxx e xxx.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação
- X. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- XII. Fornecer os equipamentos de uso pessoal para seus funcionários tais como IPIs, GPS, martelo, bússola, etc.
- XIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §5º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §6º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §7º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- § 9º** Fica designado o empregado público Sr. XXXXXXXXX para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

- §1º** A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- §3º** A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.
- §5º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §6º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- §2º** A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CBPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§4º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos no Art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa
- I. no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA — VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações, das condições e do estado da área do imóvel objeto da concessão de uso, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06 e suas alterações.**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06 e suas alterações.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCOS

FASE	RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	ALOCACÃO
CONTRATAÇÃO	Atraso na assinatura do contrato	Assinatura do contrato em data posterior à prevista, por parte de qualquer das signatárias, devido a fatores de qualquer natureza	Perda do período de campanhas estabelecidas	Contratações emergenciais	Alto	Média	CBPM
						Baixa	CONTRATADA
EXECUÇÃO / GESTÃO CONTRATUAL	Execução inadequada dos serviços previstos no contrato (sendo a reincidência considerada como de baixa probabilidade de ocorrência)	Perda de prazos/sazonalidade para execução dos serviços e/ou entrega dos relatórios	Atraso no cronograma (análises, entregas e aprovações); Autuação (órgão licenciador) por não atendimento das licenças, autorizações e normas legais/técnicas; Retrabalho e/ou complementação de serviços	Nova realização dos serviços às expensas da contratadas; Aplicação de sanções contratuais previstas; Responsabilização da contratada por quaisquer penalizações aplicadas à CBPM pelos órgãos licenciadores; Análise criteriosa por parte da CBPM dos novos resultados apresentados	Alto	Média	CBPM CONTRATADA
		Inobservância às questões legais e metodológicas relacionadas aos serviços contratados					CONTRATADA
		Execução de projeto que retorne produtos aquém dos necessários e/ou previstos em contrato					CONTRATADA
		Insuficiência de recursos humanos habilitados e/ou materiais adequados e disponíveis em campo para realização dos serviços					CONTRATADA
		Presença de Profissionais desautorizados realizando campanhas e serviços descritos no TR	Autuação e/ou embargo de obras pelo órgão licenciador	Controle do cronograma de obras e atividades	Alto	Baixa	CONTRATADA
	Inexecução dos serviços	Atraso na mobilização de profissionais e equipamentos	Atraso no cronograma (análises, entregas, aprovações, sazonalidade etc.); Autuação (órgão licenciador) por não atendimento das licenças, autorizações e normas legais/técnicas; Retrabalho e/ou complementação de serviços; dificuldades de acesso às áreas.	Controle de execução contratual	Alto	Baixa	CONTRATADA
		Falta de licença e/ou autorizações ambientais por atraso do poder público.		Comunicação com os órgãos licenciadores	Alto	Alto	CBPM
		Falta de licença e/ou autorizações ambientais por não atendimento de condicionantes e/ou critérios exigidos para a emissão/manutenção destas		Fiscalização da CBPM	Alto	Médio	CBPM CONTRATADA
		Ausência de recursos humanos habilitados e/ou materiais adequados e disponíveis em campo para realização dos serviços.		Controle por parte da equipe de fiscalização da CBPM e da CONTRATADA	Alto	Baixa	CBPM CONTRATADA
		Fatores climáticos/ambientais como precipitação ou estiagem severa.		Serviços por parte da empresa responsável	Médio	Baixa	CBPM CONTRATADA